

AO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

Ofício nº 03/2024

Ref.: Ofício de ratificação à aquisição de equipamento por inexigibilidade.

Cuida-se de consulta da Associação Atlética Unifacisa acerca da viabilidade, ou não, de aquisição direta do “Sistema Catapult Com Vetor 8 Devices¹” da empresa Catapult Sports, com a dispensa do procedimento seletivo de fornecedores previsto no art. 19 do Regulamento de Descentralização para Aquisições de Materiais e Equipamentos Esportivos (RMEE).

Consoante o parecer jurídico, o mencionado Regulamento prevê excepcionalmente a hipótese de inexigibilidade de procedimento seletivo de fornecedores, quando existe inviabilidade de competição (item 23 do Anexo II). O referido item elenca uma série de exemplos em que a seleção para escolher a proposta mais vantajosa torna-se inviável.

A primeira delas é a “compra de materiais e/ou equipamentos esportivos diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo”, como ocorre no caso da Unifacisa, vez que somente uma empresa do mercado (a Catapult Sports) possui o produto almejado, conforme carta de exclusividade e tentativa frustrada de orçamentos com outros fornecedores.

Ademais, verifica-se que o preço ofertado pela Catapult Sports é condizente com o praticado pelo mercado. Embora a empresa não detenha a documentação indicada nos incisos I e II do item 26 do Regulamento, uma vez que já não vende o equipamento intentado há mais de 02 (dois) anos devido à preferência dos clubes pelo formato de locação, a compatibilidade do valor com aquele praticado no mercado comprova-se por outros critérios ou métodos, com base na autorização do item 26.1.

O parecer técnico, a seu turno, destacou as especificidades do Sistema Catapult, segundo o qual o equipamento poderá ajudar os nossos treinadores a quantificar os níveis de desempenho e apoiar a construção de planos de

¹ O Sistema Catapult trata-se de um mecanismo de análise de desempenho esportivo indicado, reconhecido e homologado pela Liga Nacional de Basquete que não pode ser substituído.

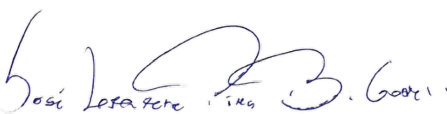
treinamento projetados especificamente para desenvolver certas áreas do jogo, além de monitorar o desempenho dos atletas em tempo real e fornecer feedback individual em relação a carga de treinamento e a parâmetros fisiológicos, que auxiliarão nossos treinadores na tomadas de decisão em relação ao desempenho e predição de lesão.

Além disso, destacam-se os relatórios práticos e precisos, que conectarão a comissão técnica e os atletas para tomadas de decisão em relação à proposta de desempenho, que inclui a periodização dos treinamentos, jogos e períodos de recuperação. Por último, de acordo com o parecer técnico, na interpretação dos dados que são oriundos do GPS, o treinador poderá certificar se os atletas estão atuando de acordo com o seu plano tático.

Ante o exposto, por **entender que o caso em análise se enquadra na hipótese legal de compra direta prevista no art. 74, inciso I, da Lei 14.163/2021, artigo 19 e item 23 do Anexo II do Regulamento de Descentralização para Aquisições de Materiais e Equipamentos Esportivos (RMEE), para fins de aplicação direta dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal no 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e que todos os procedimentos legais foram cumpridos, informamos que a compra ocorrerá por inexigibilidade de procedimento seletivo de fornecedores.**

Atenciosamente,

Campina Grande/PB, 20 de março de 2024.



JOSÉ LAFAYETTE PIRES BENEVIDES GADELHA
PRESIDENTE